Introdução ao Estudo de Direito I

1.º Ano Turma da Noite

Exame Final 15 de fevereiro de 2017 - Época de recurso

I

Responda às seguintes questões (2,5 valores cada):

- a) Como se distingue a interpretação corretiva da interpretação ab-rogante?
- b) Indique em que medida se pode recorrer ao critério da exterioridade para distinguir o direito da moral, sem deixar de referir as críticas que esse critério suscita.
- c) Distinga o desuso do costume contra legem.
- d) Distinga entre analogia e argumento *a contrario*.
- e) Distinga uma norma supletiva duma norma permissiva, dando exemplos.

II

Resolva a seguinte hipótese (5,5 valores):

Perante os riscos de uma epidemia de Ébola, o Governo decide fazer uma proposta de lei em que prevê a possibilidade de detenção, para efeitos de tratamento, de todas as pessoas em relação às quais haja fundadas suspeitas de estarem infetadas pelo virús do Ébola.

A necessidade de fazer uma lei com este conteúdo reúne o consenso de todos os partidos políticos, atendendo às graves consequências que poderia ter para a população em geral o contacto com pessoas infetadas.

Entretanto, a comissão de peritos encarregada de redigir a proposta de lei não vê como tornear o obstáculo que se coloca a esta possibilidade de detenção pelo disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º da Constituição, que estabelecem o seguinte:

- «2. Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança.
- 3. Exceptua-se deste princípio a privação da liberdade, pelo tempo e nas condições que a lei determinar, nos casos seguintes:
- a) Detenção em flagrante delito;
- b) Detenção ou prisão preventiva por fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos;
- c) Prisão, detenção ou outra medida coactiva sujeita a controlo judicial, de pessoa que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou contra a qual esteja em curso processo de extradição ou de expulsão;
- d) Prisão disciplinar imposta a militares, com garantia de recurso para o tribunal competente;
- e) Sujeição de um menor a medidas de protecção, assistência ou educação em estabelecimento adequado, decretadas pelo tribunal judicial competente;
- f) Detenção por decisão judicial em virtude de desobediência a decisão tomada por um tribunal ou para assegurar a comparência perante autoridade judiciária competente;
- g) Detenção de suspeitos, para efeitos de identificação, nos casos e pelo tempo estritamente necessários;
- h) Internamento de portador de anomalia psíquica em estabelecimento terapêutico adequado, decretado ou confirmado por autoridade judicial competente.»

Perante isto, a comissão decide reunir com um jurisconsulto que emite um parecer sustentando ser possível reconduzir o caso de detenção para efeitos de tratamento, previsto no projeto de diploma, ao disposto no artigo 27.º da Constituição, desde que este seja encarado de acordo com as regras de interpretação e integração previstas no Código Civil e que são aplicáveis a todas as normas do ordenamento português. Concorda com a opinião do jurisconsulto?

Duração da prova: 90m

Redação e sistematização: 2 valores

Grelha de correção

I

- a) A interpretação corretiva visa, como o nome indica, corrigir o próprio fim da lei; interretação ab-rogante sustenta existir uma contradição lógica ou valorativa no seio da própria norma.
- b) O critério da exterioridade parte do facto correto de o direito pressupor uma conduta externa, mas esquece que pode ser relevante a motivação dessa conduta.
- c) Desuso como grandeza meramente negativa; costume *contra legem* envolve uma prática contrária à lei, sendo que só esta adquire eficácia revogatória.
- d) Analogia como uma forma de raciocínio jurídico que assenta no princípio da igualdade, na vertente que exige o tratamento igual do que é igual, enquanto o a contrario apela à vertente que exige o tratamento desigual do que é desigual.
- e) Norma supletiva aplica-se na ausência de estipulação das partes sobre determinada matéria por ela regulada; norma permissiva atribui uma permissão para atuar num determinado sentido. Exemplos de ambos os tipos de normas abundam no livro do CC dedicado ao direito das obrigações. Assim, normas suletivas são as constantes do artigo 784.º do CC; é permissiva a norma do artigo 787, n.º 2, do CC.

II

Discutir a questão de saber se os casos enunciados na norma constitucional em causa configuram exceções em sentido formal ou material. Na primeira hipótese, seria possível a analogia, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do CC.